

De: comercial@gruposifix.com.br
Enviado em: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 17:42
Para: MJ-Licitação
Cc: thiago@gruposifix.com.br; erikaalmeida@gruposifix.com.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 90009/2024 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

**AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
Processo Administrativo nº 08084.003053/2024-97

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos

Prezados,

SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.344/0001-94, estabelecida no SIBS Quadra 03 Conjunto "A" Lote 50 – Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo bandeirante – Brasília/DF – CEP: 71736-301, solicita o seguinte esclarecimento em relação ao pregão em questão:

ESCLARECIMENTO 1:

Com base nos dispositivos do Edital e na legislação vigente, solicita-se esclarecimentos sobre as medidas que serão adotadas pela administração caso uma licitante declare falsamente o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido nos itens 3.4.4 e 9.19 do Edital e na Lei nº 8.213/1991. 1.

Referências do Edital:

- Item 3.4.4: A licitante deve declarar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Item 9.19: O Ministério da Justiça exige comprovação de que a contratada mantém reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social. 2.

Previsões na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 62 e Art. 92: A habilitação exige declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCDs e reabilitados.
- Art. 116: A empresa deve cumprir as reservas de cargos durante a execução do contrato.
- Art. 137, IX: O não cumprimento das cotas é motivo para extinção do contrato.
- Art. 155, VIII: Apresentar declaração ou documentação falsa é uma infração passível de responsabilização administrativa.

Diante dos dispositivos legais mencionados, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

1. Caso a licitante declare falsamente o cumprimento das cotas no campo próprio do sistema, haverá desclassificação imediata da proposta?
 2. Quais sanções específicas poderão ser aplicadas às empresas que apresentarem declaração ou documentação falsa, conforme previsto no Art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?
-]
3. A administração prevê alguma auditoria ou fiscalização para atestar a veracidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos?

ESCLARECIMENTO 2:

Com fundamento no item 9.19 do Edital e nos artigos 116 e 137 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a obrigatoriedade da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, solicita-se confirmação de que a empresa vencedora do certame, que não comprovar o cumprimento da cota legal no momento da assinatura do contrato, estará inelegível para firmar contrato com a administração pública, sujeitando-se às penalidades previstas.

A administração pública confirmará que, nos termos explicitados, a inobservância da referida obrigação legal impede a contratação e constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta e aplicação das sanções cabíveis?

Solicita-se, ainda, esclarecimento sobre os procedimentos que serão adotados pela administração para verificar o efetivo cumprimento dessa exigência antes da formalização contratual, a fim de assegurar a conformidade legal e a integridade do processo licitatório.

ESCLARECIMENTO 3:

Em relação ao entendimento acerca do cálculo do Capital Circulante Líquido (CCL) de 16,66%. Esse percentual deve ser aplicado sobre o valor da proposta final aceita e não sobre o valor estimado da contratação, conforme a modalidade pregão.

Entendemos que a adoção do valor estimado para comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante não está em conformidade com o princípio da razoabilidade e com o objetivo de ampliar a competitividade, ferindo o princípio da isonomia. Portanto, defendemos que o cálculo do CCL de 16,66%, assim como o do patrimônio líquido de 10%, deve ser realizado com base no valor da proposta ou lance vencedor, e não no valor estimado da contratação.

Ressaltamos que, apesar da redação se referir ao "valor estimado da contratação", entendemos que, em ambos os casos (16,66% para o CCL e 10% para o patrimônio líquido), os cálculos devem considerar o valor da proposta final, e não o valor estimado. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 4:

Para os postos de 44 horas semanais, para pagamento de alimentação e vale transporte deveram ser considerados quantos dias? 21 ou 22 dias?

ESCLARECIMENTO 5:

Poderiam nos disponibilizar o modelo de planilha de custos em formato Excel?

ESCLARECIMENTO 6:

O preposto designado será fixo e permanecerá residente durante toda a execução dos serviços? Em caso afirmativo, a jornada de trabalho a ser cumprida será em horário comercial, de segunda a sexta-feira?

ESCLARECIMENTO 7:

O órgão disponibilizará o espaço físico e a estrutura necessária para a alocação do preposto residente durante a execução dos serviços?

ESCLARECIMENTO 8:

Para comprovação do item 8.10.2.3 a empresa licitante deverá comprovar também, a autorização de compra de Armamento menos letal tipo pistola lançadora de dardos energizados (Dispositivo Elétrico Incapacitante)? A empresa que não comprovar a autorização para o equipamento em questão será inabilitada?

Atenciosamente,



JONATHAN MACIEL

Gerente Comercial

☎ 61 3234-3202

📱 61 98125-0453

comercial@gruposefix.com.br

www.gruposefix.com.br